
**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PENHOR DE EQUIPAMENTOS EM GARANTIA E
OUTRAS AVENÇAS**

por e entre

UTC ENGENHARIA S.A.;

CONSTRAN S.A. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO; e

MAPE S.A. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO,

como Empenhantes e Fiéis Depositárias;

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

como Agente Fiduciário;

e

UTC PARTICIPAÇÕES S.A.; e

UTC ENGENHARIA S.A.,

como Devedoras

Datado de
21 de janeiro de 2016

CONTRATO DE PENHOR DE EQUIPAMENTOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente Instrumento Particular de Penhor de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças (“Contrato”), as partes (cada uma, “Parte” e, conjuntamente, “Partes”), de um lado:

- (i) **UTC ENGENHARIA S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Alfredo Egídio de Souza Aranha, nº 374 / 384, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 44.023.661/0001-08, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e demais documentos societários (“UTC Engenharia”);
- (ii) **CONSTRAN S.A. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Maria Coelho de Aguiar, nº 215, Torre F, 5º andar, Jardim São Luís, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.156.568/0001-90, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e demais documentos societários (“Constran”); e
- (iii) **MAPE S.A. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Maria Coelho de Aguiar, nº 215, Torre F, 5º andar, Sala 1, Jardim São Luís, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.225.984/0001-05, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e demais documentos societários (“MAPE” e, em conjunto com UTC Engenharia e Constran, “Empenhantes” ou “Fiéis Depositários”);

de outro lado:

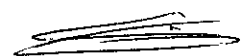
- (iv) **PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu Contrato Social e demais documentos societários (“Agente Fiduciário”);

e, ainda, na qualidade de interveniente anuente:

- (v) **UTC PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Alfredo Egídio de Souza Aranha, nº 374 / 384, Sala 1, Chácara Santo Antônio, CEP 04726-170, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.164.892/0001-91, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e demais documentos societários (“UTC Participações” e, em conjunto com UTC Engenharia, as “Devedoras”).

CONSIDERANDO QUE:

- (i) Em 22 de dezembro de 2015, com o propósito de alongamento do perfil de dívida do grupo econômico das Devedoras, foram celebrados: (1) Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie com Garantia Real e Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da UTC Participações, entre UTC Participações, como emissora, as Empenhantes, UTC Investimentos S.A., UTC Desenvolvimento Imobiliário S.A., UTC Exploração e Produção S.A., Cobrena Cia. de Reparos Marítimos e Terrestres, Patrimonial Volga Ltda., Ricardo, Francisco Assis de Oliveira Rocha e João de Teive e Argollo, como garantidores (“Garantidores”), e o Agente Fiduciário, como representante dos debenturistas subscritores e adquirentes das Debêntures da UTC Participações (conforme definido abaixo) (“Debenturistas da UTC Participações”), conforme alterado de tempos em tempos, a respeito da emissão de 937.500 (novecentas e trinta e sete mil e quinhentas) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e fidejussória, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), sendo 637.500 (seiscentas e trinta e sete mil e quinhentas) de emissão da primeira série (“Debêntures da Primeira Série da UTC Participações”) e 300.000 (trezentas mil) de emissão da segunda série (“Debêntures da Segunda Série da UTC Participações”) e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série da UTC Participações, “Debêntures da UTC Participações”), perfazendo emissão, na data das respectivas integralizações, de R\$ 937.500.000,00 (novecentos e trinta e sete milhões e quinhentos mil reais) (“Escritura de Emissão da UTC Participações”); e (2) Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da UTC Engenharia S.A., entre UTC Engenharia, como emissora, os Garantidores e o Agente Fiduciário, como representante dos debenturistas subscritores e adquirentes das Debêntures da UTC Engenharia (em conjunto com os Debenturistas da UTC Participações, “Debenturistas”), conforme alterado de tempos em tempos, a respeito da emissão de 562.500 (quinhentas e sessenta e duas mil e quinhentas) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e fidejussória, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) (“Debêntures da UTC Engenharia”) e, em conjunto com as Debêntures da UTC Participações, “Debêntures”), em série única, perfazendo um total de emissão, na data das respectivas integralizações, de R\$ 562.500.000,00 (quinhentos e sessenta e dois milhões e quinhentos mil reais) (“Escritura de Emissão da UTC Engenharia”) e, em conjunto com a Emissão da UTC Participações, “Escrituras de Emissão”);



- (ii) As Empenhantes são as legítimas proprietárias e possuidoras dos Equipamentos (conforme definidos abaixo); e
- (iii) Em garantia do fiel, correto, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definidas), as Empenhantes comprometem-se, em caráter irrevogável e irretratável, a empenhar os Ativos Empenhados (conforme definidos abaixo) em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário;

ISTO POSTO, RESOLVEM as Partes, em comum acordo, celebrar este Contrato, que será regido pelos seguintes termos e condições:

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1. Para os fins deste Contrato, são considerados termos definidos, no singular ou no plural, os termos abaixo iniciados por letras maiúsculas, além daqueles já definidos no preâmbulo e ao longo deste instrumento, de forma que sempre que aparecerem neste Contrato, terão os significados atribuídos abaixo:

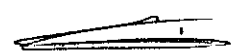
“ <u>Agente Fiduciário</u> ”	Tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.
“ <u>Ativos Empenhados</u> ”	Tem o significado atribuído na Cláusula 2.1 deste Contrato.
“ <u>Banco Liquidante</u> ”	Banco Bradesco S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, 4º andar, CEP 06029-900, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12.
“ <u>BNDES</u> ”	Significa o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social.
“ <u>CETIP</u> ”	Tem o significado atribuído na Cláusula 2.1.1 deste Contrato.
“ <u>CNPJ/MF</u> ”	Tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.
“ <u>Código Civil</u> ”	Significa a Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.



“ <u>Cartórios Competentes</u> ”	Tem o significado atribuído na Cláusula 3.1 deste Contrato.
“ <u>Constran</u> ”	Tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.
“ <u>Contrato</u> ”	Tem o significado atribuído no preâmbulo deste instrumento.
“ <u>Debêntures</u> ”	Tem o significado atribuído no Considerando (i) deste Contrato.
“ <u>Debêntures da Primeira Série da UTC Participações</u> ”	Tem o significado atribuído no Considerando (i) deste Contrato.
“ <u>Debêntures da Segunda Série da UTC Participações</u> ”	Tem o significado atribuído no Considerando (i) deste Contrato.
“ <u>Debêntures da UTC Engenharia</u> ”	Tem o significado atribuído no Considerando (i) deste Contrato.
“ <u>Debêntures da UTC Participações</u> ”	Tem o significado atribuído no Considerando (i) deste Contrato.
“ <u>Debenturistas</u> ”	Tem o significado atribuído no Considerando (i) deste Contrato.
“ <u>Debenturistas da UTC Participações</u> ”	Tem o significado atribuído no Considerando (i) deste Contrato.
“ <u>Demais Repartições Competentes</u> ”	Significam os Departamentos Estaduais de Trânsito, Ministério da Marinha, Capitânicas dos Portos, entre outras autoridades competentes perante os quais o presente Contrato deverá ser registrado para aperfeiçoamento deste Penhor, conforme a natureza e local de situação do respectivo Ativo Empenhado.
“ <u>DEQ</u> ”	Departamento de Equipamentos das Empresas do Grupo UTC localizado na Rua Torquato Pontes Lima 101 A, V. Carmosina – Itaquera - CEP 08290-445 – São Paulo – SP.
“ <u>Devedoras</u> ”	Tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.
“ <u>Dia Útil</u> ”	Significa qualquer dia, excetuados os sábados, domingos, feriados ou outros dias em que bancos comerciais não operem

ou estejam autorizados a não operar por determinação legal, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

<u>“Documentos Comprobatórios”</u>	Tem o significado atribuído na Cláusula 2.3 deste Contrato.
<u>“Empenhantes”</u>	Tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.
<u>“Empresas do Grupo UTC”</u>	Sociedades controladas, coligadas, controladoras ou sob controle comum, direta ou indiretamente, das Devedoras.
<u>“Equipamentos”</u>	Tem o significado atribuído na Cláusula 2.1 deste Contrato.
<u>“Escritura de Emissão da UTC Engenharia”</u>	Tem o significado atribuído no Considerando (i) deste Contrato.
<u>“Escritura de Emissão da UTC Participações”</u>	Tem o significado atribuído no Considerando (i) deste Contrato.
<u>“Escrituras de Emissão”</u>	Tem o significado atribuído no Considerando (i) deste Contrato.
<u>“Evento de Inadimplemento”</u>	Tem o significado atribuído na Cláusula 6.1 deste Contrato.
<u>“Fiéis Depositárias”</u>	Tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.
<u>“Garantidores”</u>	Tem o significado atribuído no Considerando (i) deste Contrato.
<u>“UHE”</u>	Significa a Usina Hidrelétrica São Manoel, pertencente à Empresa de Energia São Manoel S.A. (FURNAS/EDP), localizada na divisa dos Estados do Mato Grosso e do Pará, a uma distância de cerca de 950 km da capital Cuiabá e a 125 km da cidade de Paranaíta, no estado do Mato Grosso.
<u>“Instrumentos de Garantia”</u>	Significa os instrumentos que formalizam a constituição das garantias reais e fidejussórias previstas nas Escrituras de Emissão, inclusive este Contrato.
<u>“Lei”</u>	Significa qualquer lei, decreto, regulamento, exigência, regra,



norma, portaria, instrução, códigos ou exigências federais, estaduais e municipais, resolução, mandado, decisão administrativa, decisão judicial, decisão arbitral ou requerimento aplicável à pessoa em questão, emanado por qualquer autoridade governamental.

“Locais de Depósito dos Equipamentos”

Tem o significado atribuído na Cláusula 2.1.2 deste Contrato.

“Local de Depósito dos Documentos Comprobatórios”

Tem o significado atribuído na Cláusula 2.3.1 deste Contrato.

“MAPE”

Tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

“Obrigações Garantidas”

Tem o significado atribuído na Cláusula 2.1 deste Contrato.

“Ônus”

Significa, exceto pelas Transferências Autorizadas (conforme abaixo definido), quaisquer cauções, fianças, hipotecas, penhores, alienações fiduciárias, garantias, servidões, gravames, encargos, vício ou defeito no direito de propriedade, locação, contratos de venda condicionada, restrições (incluindo restrições determinadas no âmbito de processos ou procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais), disputas, litígios, reservas, opções, direitos de preferência, direitos de primeira recusa, acordos para exercício de direito de voto, usufrutos ou quaisquer outros ônus ou limitações de qualquer natureza, ou qualquer outro direito em favor de ou reclamado por quaisquer terceiros, inclusive promessas de venda, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade.

“Ônus Autorizados”

Tem o significado atribuído na Cláusula 2.2.5.1 deste Contrato.

“Partes”

Tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

“Penhor”

Tem o significado atribuído na Cláusula 2.1 deste Contrato.

“Seguro”

Tem o significado atribuído na Cláusula 2.5 deste Contrato.

“Transferências
Autorizadas”

Tem o significado atribuído na Cláusula 2.2.2 deste Contrato.

“UTC Engenharia”

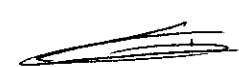
Tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

“UTC Participações”

Tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

1.2. As seguintes regras deverão ser aplicadas na interpretação deste Contrato:

- (a) As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, substituições, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto.
- (b) Os anexos são incorporados a este Contrato e devem ser considerados como parte integrante deste Contrato, como se nele escritos. Referências como “este Contrato”, “deste Contrato” e palavras como “aqui”, “neste” ou “deste” ou palavras no mesmo sentido se referem a este Contrato, incluindo seus anexos, como um todo.
- (c) As referências a disposições legais devem ser interpretadas como referências a essas disposições, tais como alteradas, ampliadas, consolidadas ou reeditadas, até a data de celebração deste Contrato.
- (d) Exceto se de outra forma aqui prevista, referências a cláusulas e anexos referem-se a cláusulas e anexos deste Contrato.
- (e) Os cabeçalhos e títulos deste Contrato são inseridos por conveniência apenas e não serão considerados para efeitos de interpretação ou entendimento de qualquer das disposições aqui contidas.
- (f) Os termos “inclusive”, “incluindo” e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados da frase “a título meramente exemplificativo” e “sem limitação”.
- (g) Sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Contrato serão aplicadas tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa, sem alteração de significado.
- (h) Exceto se de outra forma indicada neste Contrato, referências a quaisquer prazos ou períodos serão consideradas referências à quantidade de dias corridos, sendo que todos os



prazos ou períodos previstos neste Contrato serão contados excluindo-se a data do evento que causou o início do respectivo prazo ou período e incluindo-se o último dia do prazo ou período em questão, conforme previsto no artigo 132 do Código Civil. Todos os prazos e períodos estabelecidos neste Contrato que não se encerrarem em um Dia Útil, serão automaticamente prorrogados para o primeiro Dia Útil subsequente.

2. DO OBJETO DO PENHOR

2.1. Penhor. Em garantia do correto, fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias das Devedoras e dos Garantidores assumidas perante os Debenturistas no âmbito das Escrituras de Emissão e dos Instrumentos de Garantia, conforme prorrogados, alterados e/ou aditados de tempos em tempos, incluindo, sem limitação, os valores devidos com relação às Debêntures a título de principal e remuneração, todos os encargos moratórios, multas decorrentes de eventual atraso, pelas Devedoras e/ou pelos Garantidores, no cumprimento de suas obrigações pecuniárias relacionadas às Debêntures e todos os eventuais tributos, despesas e custos devidos pelas Devedoras e/ou pelos Garantidores com relação às Debêntures, incluindo gastos com honorários advocatícios, depósitos, verbas indenizatórias, custas e taxas judiciárias ou extrajudiciais, bem como despesas incorridas pelo Agente Fiduciário na defesa dos interesses dos Debenturistas, inclusive sua remuneração ("Obrigações Garantidas"), as Empenhantes, por meio deste Contrato, empenham, nos termos do artigo 1.447 e seguintes do Código Civil, os bens descritos e identificados no Anexo I ao presente Contrato ("Equipamentos"), bem como (i) aqueles equipamentos que vierem a ser incorporados no Anexo I, por meio de aditamento ao presente instrumento, conforme previsto neste Contrato (conforme definidos abaixo); e (ii) os Documentos Comprobatórios (conforme definidos abaixo) ("Ativos Empenhados" e, a garantia outorgada, "Penhor").

2.1.1. Para os fins do disposto no artigo 1.424 do Código Civil, sem prejuízo das disposições constantes nas Escrituras de Emissão e no presente Contrato, além de outras garantias prestadas e a serem prestadas em conformidade com os Instrumentos de Garantia, os principais elementos das Obrigações Garantidas são os seguintes:

- (A) *Valor Total da Emissão*: (i) R\$ 937.500.000,00 (novecentos e trinta e sete milhões e quinhentos mil reais), referentes às Debêntures da UTC Participações; e (ii) R\$ 562.500.000,00 (quinhentos e sessenta e dois milhões e quinhentos mil reais), referentes às Debêntures da UTC Engenharia;
- (B) *Data de Vencimento*: Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada e/ou de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, as (i) Debêntures da Primeira Série da UTC Participações terão prazo de vigência de 48 (quarenta e oito) meses contados da data de emissão, vencendo-se, portanto, em 30



de dezembro de 2019; (ii) Debêntures da Segunda Série da UTC Participações terão prazo de vigência de 72 (setenta e dois) meses contados da data de emissão, vencendo-se, portanto, em 30 de dezembro de 2021; e (iii) Debêntures da UTC Engenharia terão prazo de vigência de 48 (quarenta e oito) meses contados da data de emissão, vencendo-se, portanto, em 30 de dezembro de 2019;

- (C) *Taxa de Juros:* As Debêntures farão jus a remuneração equivalente a 100,00% (cem inteiros por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (“CETIP”), no informativo diário disponível em sua página na internet, acrescida de sobretaxa de 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis;
- (D) *Amortização:* Ressalvadas hipóteses de vencimento antecipado, resgate antecipado e amortização antecipada previstas nas Escrituras de Emissão, (i) a totalidade dos valores de principal e juros referentes às Debêntures da Primeira Série da UTC Participações será amortizada na respectiva data de vencimento; (ii) os valores de principal e juros referentes às Debêntures da Segunda Série da UTC Participações serão amortizados em 16 (dezesseis) parcelas trimestrais e sucessivas, observado prazo de carência de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de emissão e que serão pagos juros de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) a cada período de 12 (doze) meses dentro de referido prazo de carência; e (iii) a totalidade dos valores de principal e juros referentes às Debêntures da UTC Engenharia será amortizada na respectiva data de vencimento;
- (E) *Local e Forma de Pagamento:* Os pagamentos a que as Debêntures fazem jus serão efetuados (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP; ou (ii) na hipótese das debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na CETIP, pelo Banco Liquidante;
- (F) *Encargos Moratórios:* Ocorrendo impontualidade no pagamento pelas Devedoras de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, o valor em atraso será acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido; e
- (G) Os demais termos e condições das Obrigações Garantidas estão previstos nas Escrituras de Emissão e nos Instrumentos de Garantia.

2.1.2. Os Equipamentos encontram-se na presente data localizados no DEQ ("Locais de Depósitos dos Equipamentos"), exceto por sua localização em razão das Transferências Autorizadas.

2.2. Fiéis Depositárias. As Fiéis Depositárias conservarão a posse direta dos Ativos Empenhados, observadas as exceções previstas na Cláusula 2.2.2 abaixo, assumindo todas as obrigações estabelecidas nos artigos 627 a 646 e no artigo 1.431, parágrafo único, do Código Civil, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, quando a propriedade plena sobre os Ativos Empenhados, livre de gravames, deverá automaticamente retornar às Empenhantes.

2.2.1. As Fiéis Depositárias assumem e aceitam, neste ato, em nome do Agente Fiduciário e dos Debenturistas, as responsabilidades inerentes à conservação dos Ativos Empenhados, obrigando-se a manter os Ativos Empenhados em perfeitas condições de uso, conservação e funcionamento, bem como a defendê-los de turbação de terceiros, obrigando-se, ainda, a substituí-los e/ou repará-los sempre que necessário, em caso de depreciação e/ou degradação, exceto pela depreciação e/ou degradação em virtude do desgaste natural em decorrência de seu uso regular, de modo a recompor integralmente a garantia ora outorgada, nos termos das Cláusulas 2.5.1 e 2.6 e demais previsões deste Contrato, conforme aplicáveis.

2.2.2. Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, para os fins dos artigos 640 e 1.433 do Código Civil, o Agente Fiduciário, neste ato, autoriza as Fiéis Depositárias a usar e a tirar proveito dos Ativos Empenhados, observado, contudo, que as Fiéis Depositárias não poderão transferir a posse direta dos Ativos Empenhados para terceiros e/ou transferir os Equipamentos e/ou os Documentos Comprobatórios, respectivamente, do Local de Depósito dos Ativos Empenhados e/ou do Local de Depósito dos Documentos Comprobatórios, sem a prévia autorização por escrito do Agente Fiduciário, exceto pela locação e pela transferência entre Empresas do Grupo UTC de tais Ativos Empenhados, no curso ordinário dos negócios das Empenhantes, atualmente existentes ou que venham a ser realizadas no futuro ("Transferências Autorizadas"), sendo necessário, neste caso, o envio, pelas Empenhantes, de (i) notificação ao Agente Fiduciário sobre o local onde se encontram os Ativos Empenhados objeto das Transferências Autorizadas; (ii) no caso de locação, notificação ao locatário dos referidos Ativos Empenhados, informando acerca do presente Penhor; e (iii) notificação ao Agente Fiduciário com cópia do comprovante de envio da notificação prevista no item (ii) imediatamente anterior desta Cláusula, em até 5 (cinco) Dias Úteis da celebração do respectivo contrato de locação. As Empenhantes deverão informar o Agente Fiduciário, mediante solicitação deste, o Local de Depósito dos Ativos Empenhados e/ou o Local de Depósito dos Documentos Comprobatórios.



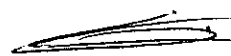
2.2.2.1. No caso de Transferências Autorizadas, as Fiéis Depositárias deverão enviar notificação prévia com, no mínimo, 1 (um) Dia Útil de antecedência ao Agente Fiduciário informando acerca da alteração dos Locais de Depósito dos Equipamentos.

2.2.3. Não obstante o disposto na Cláusula 2.2.2 acima, especificamente com relação aos Equipamentos que já se encontram locados na data de assinatura do presente Contrato, fica desde já estabelecido entre as Partes que as Empenhantes se obrigam a enviar notificação à(s) locatária(s) dos Equipamentos, informando acerca do Penhor objeto deste Contrato.

2.2.4. Em relação aos Ativos Empenhados que tenham sido objeto de Transferências Autorizadas, as Fiéis Depositárias se obrigam a fazer com que esses Ativos Empenhados, a todo momento, sejam guardados e conservados, observado o desgaste natural em decorrência de seu uso regular, obrigando-se ainda a solicitar a devolução desses Ativos Empenhados sempre que necessário, nos termos dos respectivos contratos de locação envolvendo os Ativos Empenhados, e nos termos deste Contrato, inclusive na hipótese de ocorrência de um Evento de Inadimplemento que não tenha sido sanado, e a exibi-los ou entregá-los ao Agente Fiduciário, conforme o caso, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da ocorrência do respectivo Evento de Inadimplemento não sanado, ou em prazo menor caso seja necessário, e/ou ao juízo competente, quando solicitados, dentro do prazo que lhe for determinado pelo juízo competente, assim como fornecer todas as informações razoavelmente solicitadas pelo Agente Fiduciário.

2.2.5. As Fiéis Depositárias não poderão, total ou parcialmente, sem o prévio consentimento por escrito do Agente Fiduciário e exceto com relação às Transferências Autorizadas e ao disposto na Cláusula 2.2.5.1 abaixo, (a) alienar, ceder, ou de qualquer outra forma transferir os Ativos Empenhados, (b) criar, incorrer, ou permitir a criação de quaisquer Ônus sobre os Ativos Empenhados ou qualquer opção em favor de terceiros ou qualquer ação de terceiros com relação a qualquer um dos Ativos Empenhados, nem sobre qualquer direito a eles relativo, ou (c) celebrar qualquer contrato ou compromisso que restrinja o direito ou a possibilidade de venda, cessão ou transferência de quaisquer Ativos Empenhados.

2.2.5.1. Não obstante o disposto na Cláusula 2.2.5 acima, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, desde já autoriza que os Equipamentos sejam oferecidos em garantia ("Ônus Autorizados") de: (i) financiamentos e/ou adiantamento de recursos com relação à construção da UHE; e/ou (ii) financiamentos junto ao BNDES, seguradoras e outros bancos para o projeto da 'Linha 6-Laranja'; e/ou (iii) outras obras de Empresas do Grupo UTC, desde que, para este item "iii", a garantia sobre os equipamentos seja aprovada pelos Debenturistas reunidos em assembleia, sendo que, nos casos dos itens "i", "ii" e "iii", acima, e às custas das Empenhantes e das Devedoras, os Equipamentos serão momentaneamente empenhados em segundo grau em garantia às Obrigações Garantidas durante e na



medida em que os Ônus Autorizados estejam vigentes e, tão logo os Equipamentos sejam liberados dos Ônus Autorizados, serão novamente empenhados em primeiro grau em garantia às Obrigações Garantidas.

2.2.6. Fica desde já estabelecido que as Fiéis Depositárias apenas poderão ser substituídas em sua função mediante autorização prévia e por escrito do Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário e os Debenturistas não serão responsáveis por quaisquer despesas, reembolsos, indenizações e demais custos incorridos pelas Fiéis Depositárias em razão do exercício das obrigações estabelecidas neste Contrato, restando acordado, desde já, que aludidas despesas, indenizações e demais custos serão de responsabilidade única e exclusiva das Fiéis Depositárias.

2.2.7. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, as Fiéis Depositárias se obrigam a adotar todas as medidas e providências adicionais que possam ser determinadas pela Lei aplicável para obter ou preservar todos os benefícios deste Contrato e os direitos e poderes outorgados por este Contrato com relação aos Ativos Empenhados.

2.3. As vias originais das notas fiscais e faturas de aquisição dos Ativos Empenhados e/ou outros documentos equivalentes representativos dos Ativos Empenhados ("Documentos Comprobatórios") deverão ser mantidos na sede das Empenhantes, e incorporam-se automaticamente aos Ativos Empenhados.

2.3.1. Os Documentos Comprobatórios encontram-se localizados na sede das Fiéis Depositárias, no endereço transcrito no preâmbulo do presente do Contrato, na seção de qualificação das Partes, ou nos endereços indicados no Anexo I a este Contrato ("Local de Depósito dos Documentos Comprobatórios").

2.4. Em caso de falência, liquidação, dissolução, suspensão das atividades de qualquer das Fiéis Depositárias ou por motivo devidamente fundamentado pelo Agente Fiduciário, as Empenhantes deverão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, com a expressa anuência do Agente Fiduciário, indicar outra pessoa para atuar como fiel depositário nos termos deste Contrato, com os deveres e as obrigações impostos à Fiel Depositária pelo presente Contrato. A omissão das Empenhantes em nomear fiel depositário substituto em referido prazo constituirá um Evento de Inadimplemento, nos termos deste Contrato. Quaisquer despesas, encargos ou honorários devidos a tal fiel depositário substituto serão suportados pelas Empenhantes e pelas Devedoras.

2.5. Seguro. As Fiéis Depositárias se obrigam a segurar e a manter os Ativos Empenhados segurados, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, por valor não inferior aos valores dos Equipamentos constantes do Anexo I, com uma seguradora de renome e idônea, previamente aprovada pelo Agente Fiduciário, contra todos os riscos usuais atinentes aos Ativos Empenhados tipicamente cobertos nos ramos de atividade das Empenhantes ("Seguro").

2.5.1. Sem prejuízo do disposto acima, na hipótese de ocorrência de um sinistro, as Empenhantes deverão, nos seguintes prazos, o que ocorrer primeiro: (a) até 40 (quarenta) Dias Úteis contados do recebimento da indenização da seguradora; ou (b) até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da ocorrência do sinistro, aditar este Contrato para prever a inclusão de novos equipamentos em substituição aos Ativos Empenhados deteriorados em razão do sinistro, em valor e condições semelhantes aos dos equipamentos objeto do sinistro, a critério do Agente Fiduciário.

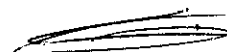
2.6. Reforço da Garantia. Nos termos do artigo 1.427 do Código Civil, na hipótese de os Ativos Empenhados vierem a ser objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar, bem como venham a ser cancelados ou invalidados, os Empenhantes ficarão obrigados a substituí-los ou reforçá-los, de modo a recompor integralmente a garantia originalmente prestada, observando-se a cláusula imediatamente acima.

2.6.1. Para os fins da Cláusula 2.6 acima, as Empenhantes se obrigam a informar previamente o Agente Fiduciário, por escrito, sobre a ocorrência de qualquer um dos eventos previstos em referida Cláusula, enviando-lhe cópia de todos os documentos relativos ao respectivo evento, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da sua ocorrência.

2.6.2. Observado o disposto no artigo 1.425, inciso I, do Código Civil, o reforço de garantia deverá ser indicado pelas Empenhantes no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento, pelo Agente Fiduciário, de comunicação por escrito enviada pelas Empenhantes referida na Cláusula 2.6.1, e implementado na forma admitida para a constituição da garantia ofertada e aprovada, no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados do recebimento, pelas Empenhantes, de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário acerca da aprovação da proposta de reforço pelos Debenturistas, na forma de penhor ou alienação fiduciária sobre outros bens de propriedade das Empenhantes, ou outra forma de garantia.

3. REGISTRO DO PENHOR

3.1. Registro nos Cartórios Competentes. O presente Contrato e seus eventuais aditamentos serão levados a registro pelas Empenhantes nos Cartórios de Registro de Imóveis dos Locais de Depósito dos Equipamentos (“Cartórios Competentes”), em até 2 (dois) Dias Úteis contados da sua respectiva data de celebração. No prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de assinatura deste Contrato ou de seus aditamentos, deverá ser fornecida pelas Empenhantes ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia autenticada em cartório do presente Contrato ou de seus aditamentos, devidamente registrados nos respectivos Cartórios Competentes. As Empenhantes desde já concordam que providenciarão e arcarão com todos os custos e despesas dos referidos registros.



3.2. Registro nas Demais Repartições Competentes. O Penhor objeto do presente Contrato e seus eventuais aditamentos serão levados a registro pelas Empenhantes perante as Demais Repartições Competentes conforme aplicável ao respectivo Equipamento, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da sua respectiva data de celebração. No prazo de até 40 (quarenta) dias contados da data de assinatura deste Contrato e/ou de seus aditamentos, deverá ser fornecida pelas Empenhantes ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia autenticada do comprovante de registro de cada Equipamento nas Demais Repartições Competentes, evidenciando o respectivo Penhor. As Empenhantes desde já concordam que providenciarão e arcarão com todos os custos e despesas de referidos registros.

3.3. Mandato. As Empenhantes, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684, 685 e parágrafo único do artigo 686 do Código Civil, como condição do negócio e em causa própria, nomeiam e constituem o Agente Fiduciário como seus bastantes procuradores para, caso as Empenhantes não cumpram as obrigações de registro a que se refere esta Cláusula 3, sem prejuízo de declaração de descumprimento de obrigações, nos termos das Escrituras de Emissão, representá-las perante qualquer repartição pública federal, estadual e municipal, e perante terceiros, com poderes especiais para: (i) praticar todo e qualquer ato perante os Cartórios Competentes e Demais Repartições Competentes a que se refere as Cláusulas 3.1 e 3.2 acima, com amplos poderes para proceder ao registro e/ou a averbação do Penhor, assinando formulários, pedidos e requerimentos; (ii) representar as Empenhantes na assinatura de eventuais aditamentos a este Contrato que se façam necessários para atender às eventuais exigências de qualquer dos Cartórios Competentes ou Demais Repartições Competentes a que se referem as Cláusulas 3.1 e 3.2 acima; e (iii) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

3.4. As Empenhantes reembolsarão o Agente Fiduciário por todas as despesas por ele incorridas para as averbações e registros do Penhor, caso aplicável, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva notificação enviada pelo Agente Fiduciário, acompanhada do respectivo comprovante de despesas.

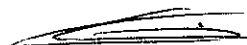
4. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DAS EMPENHANTES

4.1. Obrigações Adicionais. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato, nas Escrituras de Emissão e nos demais Instrumentos de Garantia, cada um das Empenhantes obrigam-se, nos seguintes termos, a:

- (a) a seu exclusivo custo e despesa, sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário por escrito, lhe entregar cópia dos Documentos Comprobatórios (podendo ser de forma eletrônica, exceto se de outra forma especificado pelo Agente Fiduciário), e tomar todas as demais medidas para que o Agente Fiduciário possa: (i) caso necessário, tomar, ou solicitar a

tomada de medidas visando proteger os Ativos Empenhados, e (ii) acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato;

- (b) manter o presente Penhor sempre existente, lícito, válido, eficaz, exequível em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição e, exceto se permitido pelo Agente Fiduciário, ou nos termos deste Contrato, os Ativos Empenhados livres e desembaraçados de todos e quaisquer Ônus, observado, ainda, os Ônus Autorizados e o quanto disposto nas Escrituras de Emissão;
- (c) exceto pelas Transferências Autorizadas, pelos Ônus Autorizados e o quanto disposto nas Escrituras de Emissão, não alienar, ceder, permutar, conferir ao capital, dar em comodato, emprestar, transferir, gravar, constituir Ônus, prometer a constituição de Ônus e/ou a cessão, ainda que sujeita à condição suspensiva, ou de qualquer outra forma dispor, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, dos Ativos Empenhados sem prévia e expressa autorização do Agente Fiduciário;
- (d) não celebrar qualquer contrato ou praticar qualquer ato que possa restringir os direitos ou a capacidade do Agente Fiduciário de alienar, ceder, vender, transferir ou de outra forma dispor dos Ativos Empenhados, no todo ou em parte, sempre mediante e conforme instruções do Agente Fiduciário, e em estrita observância aos termos deste Contrato e das Escrituras de Emissão;
- (e) defender-se, de forma tempestiva, de qualquer ato, ação, turbção, reivindicação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, ter um efeito adverso relevante nos Ativos Empenhados, no Penhor ou neste Contrato, bem como informar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere esta alínea;
- (f) realizar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre os Ativos Empenhados;
- (g) dar ciência, por escrito, aos seus administradores e executivos, dos termos e condições deste Contrato, e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições;
- (h) prestar e/ou enviar ao Agente Fiduciário nos termos deste Contrato, todas as informações e documentos necessários relativos aos Ativos Empenhados, de sorte a permitir que o Agente Fiduciário possa executar as disposições do presente Contrato;



- (i) mediante notificação sobre a ocorrência e continuação de Evento de Inadimplemento previsto no Contrato e nos eventos de vencimento antecipado previstos nas Escrituras de Emissão e/ou nos demais Instrumentos de Garantia, cumprir (independentemente de qualquer notificação ou de outra comunicação em contrário transmitida por qualquer outra pessoa) com todas as instruções enviadas por escrito pelo Agente Fiduciário com relação ao presente Contrato, desde que tais instruções não contrariem nenhuma Lei aplicável, e nenhuma ordem emanada por autoridade governamental, nem sejam contrárias ao disposto neste Contrato ou nas Escrituras de Emissão;
- (j) pagar e/ou reembolsar o Agente Fiduciário caso, por qualquer motivo, este venha a pagar quaisquer tributos de propriedade, transferência ou outros tributos relacionados ao Penhor ou aos Ativos Empenhados e/ou sua excussão ou incorridos com relação a este Contrato, isentando o Agente Fiduciário do pagamento de quaisquer valores que seja obrigado a efetuar no tocante aos referidos tributos, bem como comprovar ao Agente Fiduciário a realização de tal pagamento;
- (k) proceder ao registro deste Contrato e de todo e qualquer aditamento a este Contrato nos Cartórios Competentes e nas Demais Repartições Competentes, nos prazos e formas aqui previstos, responsabilizando-se exclusivamente pelas providências e por todos os custos e despesas incorridos com tais registros, e entregar ao Agente Fiduciário as respectivas vias registradas, observado ainda o disposto na Cláusula 3 acima; e
- (l) no caso de ocorrência de um Evento de Inadimplemento ou qualquer evento de vencimento antecipado previsto nas Escrituras de Emissão e/ou nos Instrumentos de Garantia, não obstar (e fazer com que seus diretores, conselheiros, agentes, prepostos e/ou membros da administração não obstem) todos e quaisquer atos que sejam necessários à excussão deste Penhor, conforme estabelecido neste Contrato; e
- (m) manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, sempre quitados, na respectiva data de vencimento, os prêmios relativos ao Seguro.

4.2. Para fins deste Contrato, fica acordado desde já que o Agente Fiduciário está autorizado, a qualquer tempo dentro do horário comercial, mediante aviso prévio de 2 (dois) Dias Úteis às Empenhantes: (a) inspecionar e verificar a condição dos Ativos Empenhados; e (b) inspecionar e obter cópia dos Documentos Comprobatórios, inclusive de documentação relativa ao pagamento de todos e quaisquer tributos incidentes sobre os Ativos Empenhados.

4.3. As Empenhantes se obrigam, ainda e às suas expensas, a cumprir qualquer outro requerimento legal que venha a ser aplicável e necessário à integral preservação dos direitos

constituídos neste Contrato em favor do Agente Fiduciário e/ou dos Debenturistas, bem como a fornecer comprovação de tal cumprimento.

4.4. Este Contrato e todas as obrigações das Empenhantes nele previstas permanecerão em vigor enquanto não forem integralmente cumpridas todas as Obrigações Garantidas.

5. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

5.1. As Empenhantes (inclusive na qualidade e para os fins de Fiéis Depositárias) prestam, nesta data, as seguintes declarações e garantem o que segue ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, declarações estas que deverão permanecer em pleno vigor até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas:

5.1.1. Constituição e Existência. As Empenhantes são sociedades por ações devidamente constituídas de acordo com as Leis brasileiras, possuindo poderes e autoridade para celebrar este Contrato, assumir as obrigações que lhe cabem por força deste Contrato e cumprir e observar as disposições aqui contidas.

5.1.2. Poderes, Autorizações Societárias e Não Violação. As Empenhantes tomaram todas as medidas necessárias para autorizar a celebração deste Contrato, bem como para cumprir suas obrigações aqui previstas. A celebração deste Contrato e o cumprimento das Obrigações Garantidas não violam qualquer disposição legal, estatutária, contratual ou de instrumento do qual seja parte, nem infringiu qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete as Empenhantes e/ou qualquer dos Ativos Empenhados, nem acarretou em (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, ou (b) criação de quaisquer Ônus sobre qualquer dos Ativos Empenhados; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos.

5.1.3. Instrumento Exequível nos Termos da Lei. Os representantes legais das Empenhantes que assinam este Contrato têm plenos poderes estatutários para representar as Empenhantes na assunção das obrigações dispostas neste Contrato, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito.

5.1.4. Autorizações. Todas as autorizações e medidas de qualquer natureza que sejam necessárias ou obrigatórias à devida celebração e cumprimento deste Contrato referentes a (i) sua validade; (ii) criação e à manutenção do Penhor; ou (iii) sua exequibilidade contra as Empenhantes, foram obtidas ou tomadas, sendo válidas e estando em pleno vigor e efeito, exceto quanto ao registro deste Contrato, incluindo seus anexos, nos Cartórios Competentes e nas Demais Repartições Competentes, o qual deverá ser realizado nos prazos previstos neste Contrato.

5.1.5. Bens Livres e Desembaraçados. Exceto pelo Penhor, pelos Ônus Autorizados, pelas Transferências Autorizadas e pelo quanto disposto nas Escrituras de Emissão, os Ativos Empenhados encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus ou quaisquer direitos e pretensões de terceiros e não existe qualquer disposição ou cláusula em qualquer acordo, contrato ou avença de que as Empenhantes sejam parte, quaisquer obrigações, proibições ou restrições ao Penhor ora pactuado, ou discussões judiciais, administrativas ou arbitrais de qualquer natureza, ou impedimento de qualquer natureza que vede ou limite, de qualquer forma, a constituição e manutenção deste Penhor.

5.1.6. Bens Móveis. Os Ativos Empenhados são suscetíveis de serem deslocados por ação de terceiros, sem qualquer alteração na sua substância ou na sua finalidade econômico-social e, portanto, devem ser caracterizados como bens móveis susceptíveis de alienação para todos os efeitos legais, inclusive para os fins dos artigos 82 e 1.431 do Código Civil.

5.1.7. Propriedade Exclusiva. As Empenhantes são, na data de constituição do presente Penhor, as únicas e legítimas titulares dos Ativos Empenhados e assumem integral responsabilidade pela existência, validade, exclusiva propriedade e regularidade dos Ativos Empenhados.

5.1.8. Licenças. Nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou junto a qualquer tribunal ou outro órgão ou agência governamental ou de qualquer terceiro (exceto as que já foram obtidas e que estão em pleno vigor) se faz necessário para a constituição e/ou manutenção do Penhor dos Ativos Empenhados, exceto pelos registros em cartórios e demais averbações previstos neste Contrato.

5.1.9. Registros Contábeis. As Empenhantes contabilizarão o presente Penhor em sua escrituração contábil em conformidade com os princípios de contabilidade geralmente aceitos no Brasil.

5.1.10. Pendências Judiciais. Não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que seja de conhecimento das Empenhantes, que possa vir a afetar a capacidade das Empenhantes de cumprir com as Obrigações Garantidas, exceto por aquelas constantes das demonstrações financeiras da UTC Participações e aquelas constantes do Anexo V das Escrituras de Emissão.

5.1.11. Conservação dos Equipamentos e Seguro. Os Ativos Empenhados encontram-se em perfeito estado de conservação e funcionamento, considerado o desgaste normal decorrente do uso. Adicionalmente, todos os Ativos Empenhados estão segurados, ou serão segurados, nos termos da Cláusula 2.5, e suas respectivas apólices estão em pleno vigor e efeito, sendo que as Empenhantes estão adimplentes, e se comprometem a adimplir, com o pagamento dos respectivos prêmios.

5.1.12. Evento de Inadimplemento. Não ocorreu nem perdura qualquer inadimplemento com quaisquer terceiros ou Evento de Inadimplemento ou qualquer fato ou situação que tenha ou possa ter um efeito prejudicial relevante na situação (financeira ou de outra natureza), negócio, bens, resultados operacionais e/ou perspectivas das Empenhantes. As Empenhantes não se encontram, nos termos de quaisquer contratos firmados anteriormente à data da assinatura deste Contrato, em descumprimento de quaisquer cláusulas que possam ensejar o vencimento antecipado deste Contrato, das Escrituras de Emissão e/ou dos demais Instrumentos de Garantia.

5.2. As Empenhantes se comprometem a notificar o Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento da citação ou notificação, conforme o caso, caso sejam citadas ou notificadas de penhora, arresto ou sequestro, no todo ou em parte, de qualquer dos Ativos Empenhados, instauração de qualquer processo executivo referente a qualquer dos Ativos Empenhados, no todo ou em parte, ou nomeação de administrador judicial para administrar os bens das Empenhantes, incluindo os Ativos Empenhados, no todo ou em parte, e também de qualquer procedimento ou demanda similar com relação a qualquer dos Ativos Empenhados, no todo ou em parte, comprometendo-se ainda a notificar os terceiros que tenham instaurado ou requerido os mesmos, ou qualquer administrador judicial nomeado, da existência do Penhor aqui constituído em favor do Agente Fiduciário e dos Debenturistas, assim como a tomar, às suas próprias expensas, todas as medidas razoáveis e tempestivas destinadas a encerrar prontamente tais procedimentos e demandas sem qualquer prejuízo à garantia ora constituída e/ou à integridade dos Ativos Empenhados.

5.3. As Empenhantes comprometem-se a indenizar e a manter indenidos o Agente Fiduciário, os Debenturistas e seus respectivos controladores, sociedades coligadas, controladas e afiliadas e seus respectivos administradores, empregados, consultores e agentes contra todas e quaisquer reivindicações, danos (excetuados lucros cessantes), perdas, obrigações, responsabilidades e despesas (inclusive, sem limitação, honorários e despesas de advogados externos, avaliadores, auditores e peritos) em que qualquer uma das pessoas acima incorra ou que contra ela seja cobrado, em cada caso em decorrência do descumprimento, pelas Empenhantes, do presente Contrato e/ou da não veracidade ou inexatidão de quaisquer de suas declarações e garantias aqui contidas.

5.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.3 acima, os Alienantes se obrigam a notificar o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas nos termos deste Contrato se tornem inverídicas, incorretas, incompletas, ou inválidas, na mesma data em que tomarem conhecimento de tal fato.

6. VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. O Agente Fiduciário poderá declarar o vencimento antecipado e considerar antecipadamente exigíveis as Obrigações Garantidas, se ocorrer qualquer das hipóteses de vencimento antecipado disciplinadas em Lei, se ocorrer qualquer das hipóteses de vencimento antecipado descritas nas Escrituras de Emissão, observados os procedimentos lá dispostos ou, ainda, no caso de inveracidade e/ou falsidade das declarações e garantias prestadas neste Contrato, observado eventuais prazos de cura (cada um desses eventos, um “Evento de Inadimplemento”).

6.2. A notificação do Agente Fiduciário comunicando a ocorrência ou a declaração de um Evento de Inadimplemento terá caráter definitivo em relação às Empenhantes, observados eventuais períodos de cura ou carência aplicáveis e o quanto disposto nas Escrituras de Emissão.

7. EXCUSSÃO DO PENHOR

7.1. Excussão. Nas hipóteses de Evento de Inadimplemento ou demais hipóteses de vencimento antecipado previstas nas Escrituras de Emissão e nos Instrumentos de Garantia ou no caso de inadimplemento de qualquer das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário estará autorizado a promover a imediata execução do Penhor objeto do presente Contrato, na forma prevista em Lei, assim como adotar todas as medidas legais e contratuais, até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas, ressalvando que não será necessária qualquer anuência ou aprovação das Empenhantes e/ou das Devedoras para a execução dos Ativos Empenhados.

7.1.1. Fica certo e ajustado que a excussão ou a execução do Penhor independe de qualquer providência preliminar por parte do Agente Fiduciário ou dos Debenturistas, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza.

7.1.2. Mandato. Para os propósitos da excussão do Penhor objeto do presente Contrato, mediante a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, o Agente Fiduciário terá poderes para praticar todos os atos necessários ao exercício dos direitos previstos no presente Contrato, inclusive os poderes *ad judicium* e *ad negotia*, e em especial aqueles para vender, ceder, transferir ou de qualquer outra forma dispor dos Ativos Empenhados, dar quitação e assinar quaisquer documentos ou termos, por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui referidos, tudo, sem a necessidade de fornecer qualquer aviso ou notificação prévia às Empenhantes ou às Devedoras e desde que em estrita observância aos termos deste Contrato. O presente mandato é outorgado em caráter irrevogável e irretratável, em causa própria e como condição do negócio, nos termos e para os efeitos dos artigos 684, 685 e parágrafo único do artigo 686 do Código Civil, e será válido até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

7.2. Os valores resultantes da excussão dos Ativos Empenhados nos termos da Cláusula 7.1 serão prioritariamente utilizados no pagamento das despesas e da remuneração do Agente Fiduciário, pela atuação em defesa dos interesses dos Debenturistas e na amortização, em parte ou

integralmente, das Debêntures da Primeira Série da UTC Participações, proporcionalmente à participação de cada Debenturista. Caso referidos valores sejam, no momento da amortização, maiores que o saldo devedor das Debêntures da Primeira Série da UTC Participações, o montante que sobejar será utilizado para amortizar, em parte ou integralmente e proporcionalmente à participação de cada Debenturista: (i) primeiramente, as Debêntures da UTC Engenharia; e (ii) caso ainda existam recursos, as Debêntures da Segunda Série da UTC Participações.

7.3. Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos na Cláusula 7.1 não sejam suficientes para liquidar as Obrigações Garantidas, os Devedores e Garantidores permanecerão responsáveis pelo saldo remanescente atualizado das Obrigações Garantidas, até a sua integral liquidação, sem prejuízo dos acréscimos de remuneração, prêmio, encargos moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das Obrigações Garantidas enquanto não forem pagas, declarando as Empenhantes e as Devedoras, neste ato, se tratar de dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

7.4. As Empenhantes se obrigam a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula 7, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias, se houver, à excussão dos Ativos Empenhados.

7.5. Adicionalmente, fica consignado que não haverá qualquer obrigação de indenização pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, em consequência da excussão do Penhor aqui constituído, seja a que título for, exceto em caso de dolo, fraude ou má-fé por parte do Agente Fiduciário, conforme sentença judicial transitada em julgado, sentença arbitral definitiva ou emissão de laudo arbitral definitivo.

7.6. Compartilhamento. O presente Penhor será compartilhado em igualdade de condições por todos os Debenturistas, sem qualquer preferência de um deles em relação aos demais, de modo que, caso qualquer dos Ativos Empenhados venham a ser executados, o produto da excussão será compartilhado entre os Debenturistas, na proporção do valor dos créditos detidos por cada um deles, observada, contudo, a ordem de prioridade na amortização das Debêntures estabelecida na Cláusula 7.2 deste Contrato.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Extinção e Quitação. O Penhor permanecerá íntegro e em pleno vigor até: (a) o pleno e integral cumprimento das Obrigações Garantidas; ou (b) que o Penhor seja totalmente executado e o Agente Fiduciário tenha recebido o produto da excussão dos Ativos Empenhados de forma definitiva e incontestável. Desde que tenham sido liquidadas as Obrigações Garantidas, conforme

certificado pelo Agente Fiduciário, este Contrato ficará imediatamente terminado de pleno direito, e os Ativos Empenhados serão liberados do gravame criado por este Contrato às custas das Empenhantes, devendo o Agente Fiduciário assinar e entregar, se solicitados pelas Empenhantes, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis da data da referida solicitação, o termo de quitação devido.

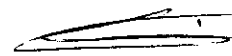
8.2. Renúncias e Alterações. O presente Contrato e suas disposições apenas serão modificados, aditados, complementados ou renunciados com o consentimento expresso e por escrito de todas as Partes.

8.3. Autonomia das Disposições. Caso qualquer disposição do presente Contrato seja julgada inválida, ilegal ou inexecutável nos termos da legislação aplicável, a disposição será considerada ineficaz apenas na medida de tal invalidade, ilegalidade ou inexecutabilidade e não afetará quaisquer outras disposições do presente Contrato nem a validade, legalidade ou executabilidade da disposição em questão em qualquer outra jurisdição. Na medida permitida pela legislação aplicável, as Partes, de boa fé, negociarão e celebrarão uma alteração ao presente Contrato a fim de substituir qualquer disposição por uma nova que: (a) reflita sua intenção original; e (b) seja válida e vinculante.

8.4. Não Prejuízo a Outros Direitos de Garantia. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, deste Penhor com as outras eventuais garantias outorgadas ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas pelos Garantidores. A garantia prevista neste Contrato será adicional e independente de quaisquer outras garantias prestadas ou que venham a ser prestadas em favor do Agente Fiduciário e/ou dos Debenturistas, de modo que poderão, a qualquer tempo, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, conjunta ou separadamente, para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas, ficando ainda estabelecido que a execução do Penhor independerá de qualquer providência preliminar por parte do Agente Fiduciário, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza.

8.5. Sucessão. As obrigações assumidas neste Contrato têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes, seus sucessores e cessionários a qualquer título ao seu fiel e pontual cumprimento.

8.6. Cessão e Transferência. As Empenhantes e as Devedoras não poderão ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato a quaisquer terceiros, a qualquer título, exceto se com o prévio e expresso consentimento do Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário poderá ceder ou de outra forma transferir direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, total ou parcialmente, sem a necessidade de qualquer consentimento, prévio ou posterior, das Empenhantes ou das Devedoras, observado o quanto disposto nas Escrituras de Emissão.



8.7. Comunicações. Todas e quaisquer notificações ou quaisquer outras comunicações exigidas ou permitidas nos termos deste Contrato serão realizadas por escrito, mediante entrega pessoal, por fax, correio eletrônico, serviço de entrega especial ou carta registrada, sempre com comprovante de recebimento ou aviso de recebimento expedido pelos correios, encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) **para as Empenhantes:**

UTC Engenharia S.A.

Avenida Alfredo Egídio de Souza Aranha, nº 374/384, São Paulo-SP

At.: Carla Cristina Colmanetti

Tel.: (11) 3124 1275

Fax: (11) 3259 9771

Endereço eletrônico: investimentos@utc.com.br / carla.colmanetti@utc.com.br

Constran S.A. Construções e Comércio

Av. Maria Coelho de Aguiar, 215, Torre F, 5º andar, Jardim São Luís, São Paulo-SP

At.: Augusto César Ribeiro Pinheiro

Tel.: (11) 3706 – 1002

Fax: (11) 3706 - 1096

Endereço eletrônico: investimentos@utc.com.br / augusto.pinheiro@constran.com.br

MAPE S.A. Construções e Comércio

Av. Maria Coelho de Aguiar, 215, Torre F, 5º andar, Sala 1, Jardim São Luís, São Paulo-SP

At.: Augusto César Ribeiro Pinheiro

Tel.: (11) 3706 – 1002

Fax: (11) 3706 - 1096

Endereço eletrônico: investimentos@utc.com.br / augusto.pinheiro@constran.com.br

(ii) **para o Agente Fiduciário:**

Planner Trustee DTVM Ltda.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, Itaim Bibi

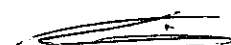
CEP 04538-132. São Paulo -SP

At.: Viviane Rodrigues

Tel.: (11) 2172-2628

Fax: (11) 3078- 7264

Endereço eletrônico: vrodriques@planner.com.br; fiduciario@planner.com.br



(iii) **para a Interviente Anuente:**

UTC Participações S.A.

Avenida Alfredo Egídio de Souza Aranha, nº 374/384, Sala 1, São Paulo-SP

At.: Walmir Pinheiro Santana

Tel.: (11) 3124 1264

Fax: (11) 3259 9771

Endereço eletrônico: investimentos@utc.com.br / walmir.pinheiro@utc.com.br

ou em outro endereço ou endereçados a outros indivíduos conforme tenha sido especificado por escrito por qualquer pessoa descrita acima à Parte que deva enviar ou entregar a notificação nos termos do presente Contrato.

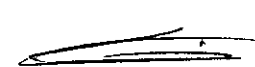
8.8. Todas e quaisquer notificações, instruções e comunicações nos termos deste Contrato serão válidas e consideradas recebidas na data do recebimento das mesmas, conforme comprovado através do recibo, da entrega da notificação judicial ou extrajudicial ou, no caso de envio por fax ou entrega de correspondência ou correspondência eletrônica, através do relatório ou comprovante de entrega. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado.

8.9. As Empenhantes, neste ato e nesta forma, nomeiam e autorizam, além dos seus representantes legais, o(s) seu(s) representante(s) acima identificado(s), como seu(s) mandatário(s) com poderes para receber avisos, notificações e quaisquer outras comunicações relativas a este Contrato.

8.10. Execução Específica. Para os fins deste Contrato, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações de fazer, não fazer ou de entregar coisa certa que compõem as Obrigações Garantidas, inclusive dos compromissos e obrigações decorrentes deste Contrato, nos termos dos artigos 461, 621 e 632 e seguintes da Lei nº. 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada (Código de Processo Civil) e, quando aplicável, dos artigos 536, 806 e 815 e seguintes da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015 (Novo Código de Processo Civil).

8.11. Novação. A abstenção do exercício de qualquer direito ou faculdade assegurada por este Contrato ou pela legislação aplicável ao Agente Fiduciário, bem como eventual tolerância para com eventuais atrasos no cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste Contrato não significarão novação ou derrogação de qualquer cláusula deste Contrato.

8.12. Prevalência. Sem prejuízo a qualquer estipulação em contrário aqui contida, em caso de inconsistência entre este Contrato e às Escrituras de Emissão, as cláusulas aplicáveis deste



Contrato prevalecerão no tocante à criação, aperfeiçoamento e prioridade do direito de garantia aqui criado, assim como aos direitos disponíveis ao Agente Fiduciário, sob as leis brasileiras, em relação aos Ativos Empenhados. Para todas outras disposições, prevalecerão aquelas dispostas nas Escrituras de Emissão.

8.13. Lei de Regência. O presente Contrato será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

8.14. Foro. As Partes elegem, por este ato, o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo como competente para analisar e julgar as questões relacionadas e oriundas deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.15. Certidões. As Empenhantes e as Devedoras apresentarão ao Agente Fiduciário, nesta data, (i) Certidões de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; e (ii) Certidões Negativas (ou Positivas com Efeitos de Negativa, conforme o caso) de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida, conjuntamente, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, cujas cópias constituem o Anexo III ao presente Contrato.

E POR ASSIM ESTAREM, JUSTAS E CONTRATADAS, as Partes firmam o Contrato em 7 (sete) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 21 de janeiro de 2016.

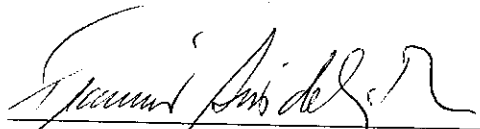
(as assinaturas se encontram nas páginas seguintes)

(restante da página intencionalmente deixado em branco)



(página de assinaturas 01/06 do Contrato de Penhor de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças, celebrado em 21 de janeiro de 2016)

UTC ENGENHARIA S.A.

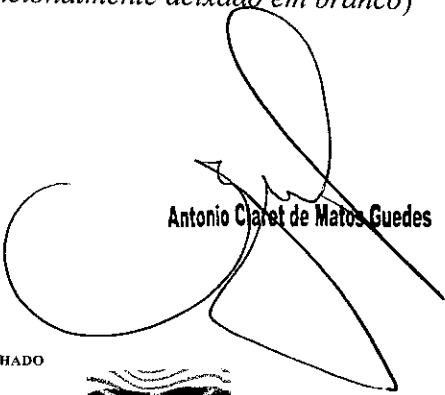


Nome: **UTC ENGENHARIA S/A**
Cargo: Francisco Assis de Oliveira Rocha
Vice - Presidente



Nome: **CARLA C. COLANETTI**
Cargo: **PROCURADOR**

(restante da página intencionalmente deixado em branco)


Antonio Claret de Matos Guedes

3.º TABELÃO DE NOTAS BEL. MATEUS BRANDÃO MACHADO
TABELÃO
AV. SÃO LUIS, 192 - L24 - CEP 01046-913
SÃO PAULO / SP - TEL/FAX: (11) 3120-8600 AB718188

Reconheço Por Semelhança Firma COM VALOR economico de:
FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA ROCHA

São Paulo, 12 de Fevereiro de 2016
Em test. da Verdade
JOAO CARLOS DOMINGOS - ESCRIVENTE
Valor: R\$8,15 - Carimbo: 127895-8 Cart. 1064
Selo(s): AA619541

"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS"

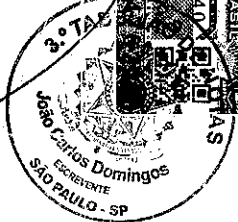


3.º TABELÃO DE NOTAS BEL. MATEUS BRANDÃO MACHADO
TABELÃO
AV. SÃO LUIS, 192 - L24 - CEP 01046-913
SÃO PAULO / SP - TEL/FAX: (11) 3120-8600 AB718479

Reconheço Por Semelhança Firma COM VALOR economico de:
ANTONIO CLARET DE MATOS GUEDES 00086 CARLA.
CRISTINA COLANETTI 00066

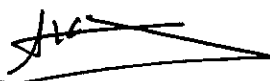
São Paulo, 12 de Fevereiro de 2016
Em test. da Verdade
JOAO CARLOS DOMINGOS - ESCRIVENTE
Valor: R\$16,30 - Carimbo: 127895-8 Cart. 1064
Selo(s): AA476224

"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS"



(página de assinaturas 02/06 do Contrato de Penhor de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças, celebrado em 21 de janeiro de 2016)

CONSTRAN S.A. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO



Nome: JORGE ALBERTO AUN

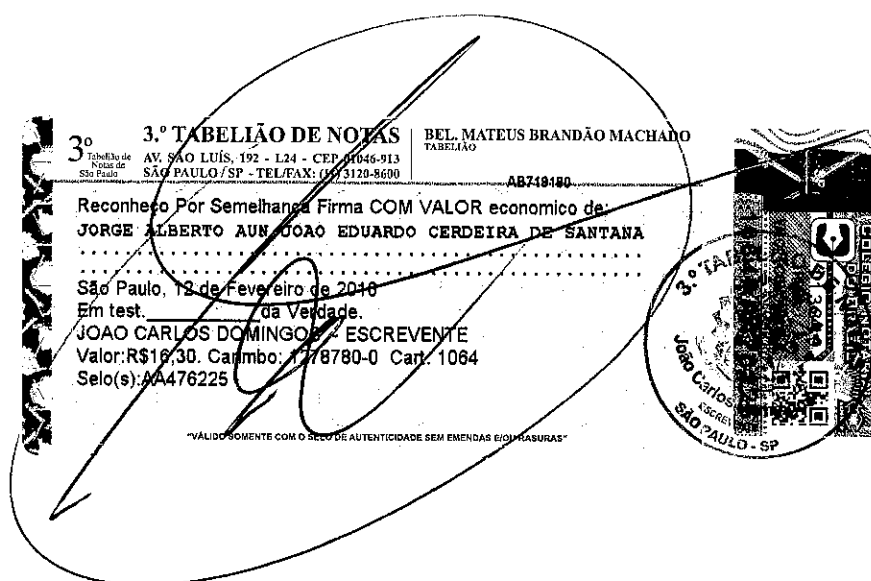
Cargo: DIRETOR TÉCNICO RESPONSÁVEL



Nome: JOÃO EDUARDO CERDEIRA DE SANTANA

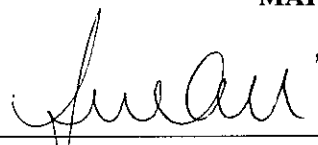
Cargo: PRESIDENTE

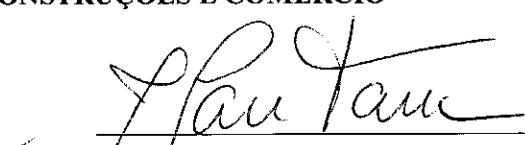
(restante da página intencionalmente deixado em branco)



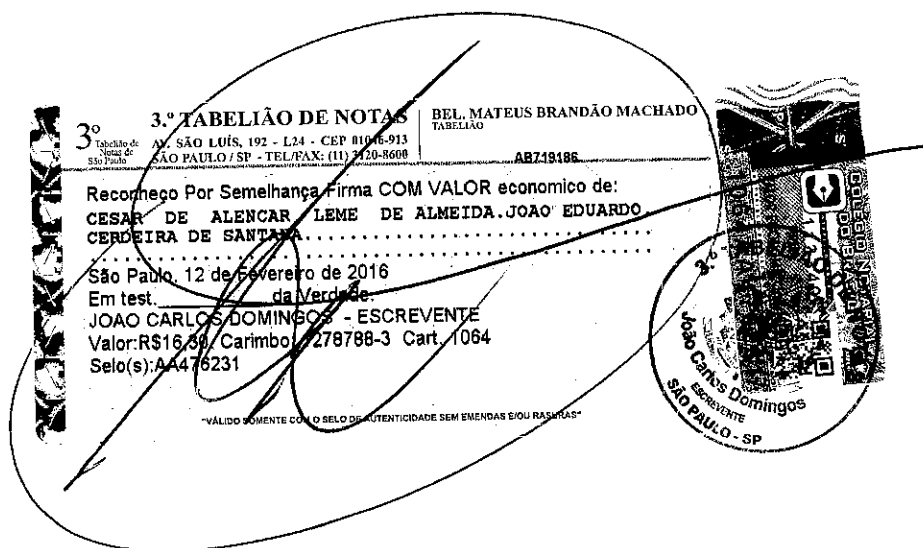
(página de assinaturas 03/06 do Contrato de Penhor de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças, celebrado em 21 de janeiro de 2016)

MAPE S.A. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO


Nome: _____
Cargo: **Cesar A.L. de Almeida**
Diretor


Nome: _____
Cargo: **MAPE S.A. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO**
João Eduardo Cerdeira de Santana
Diretor

(restante da página intencionalmente deixado em branco)



(página de assinaturas 04/06 do Contrato de Penhor de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças, celebrado em 21 de janeiro de 2016)

~~PIANNER TRUSTEE DTVM LTDA.:~~

Nome: **Cesário B. Passos**
Cargo: **Procurador**

Nome: **Ana Eugênia J.S. Quattrone**
Cargo: **Procuradora**

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

2º notário Jeremias

Rua Joaquim Floriano, 889 - Itaim Bibi
São Paulo - SP - cep 04534-013 - fone: 11 3078-1836

ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS
tabelião

Luca Figueiras Fiorillo
Escritor Autorizado
Joaquim Floriano, 889

Reconheço por semelhança as firmas de: (1) CESÁRIO BATISTA PASSOS e (1) ANA EUGENIA DE JESUS SOUZA OLIVEIRA, em documento com valor econômico, dou fé.
São Paulo, 15 de fevereiro de 2016.
Em Teste _____ da verdade. Cód. [-12311522114826325045]

LUCA FIGUEIRAS FIORILLO - Escritor Autorizado - Qtd 2: Total R\$ 16,301
Selo(s): Selo(s): 2 Atos: AA-644948
O Presente ato somente é válido com selo de Autenticidade.

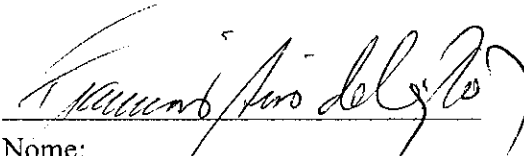
20º TABELIÃO DE NOTAS
20º cartório

COLEÇÃO DE SELOS
M2 14
1577-1403-1404

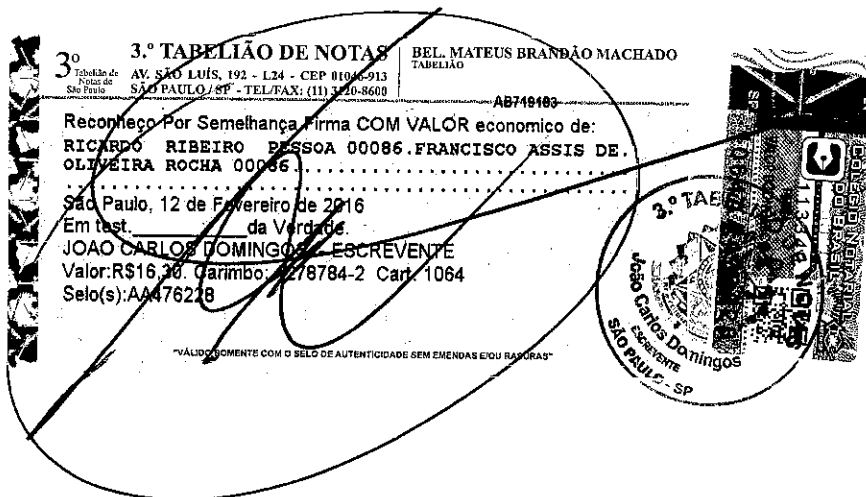
(página de assinaturas 05/06 do Contrato de Penhor de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças, celebrado em 21 de janeiro de 2016)

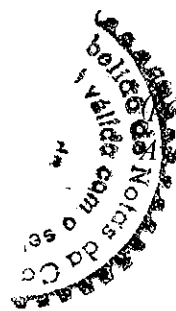
UTC PARTICIPAÇÕES S.A.


Nome: UTC PARTICIPAÇÕES S.A.
Cargo: Ricardo Ribeiro Pessoa
Vice - Presidente


Nome: UTC PARTICIPAÇÕES S/A
Cargo: Francisco Assis de Oliveira Rocha
Presidente

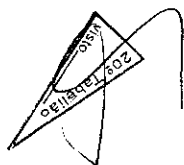
(restante da página intencionalmente deixado em branco)





Página de assinaturas 06/06 do Contrato de Penhor de Equipamentos em Garantia e Outras
Obras, celebrado em 21 de janeiro de 2016)

Testemunhas:

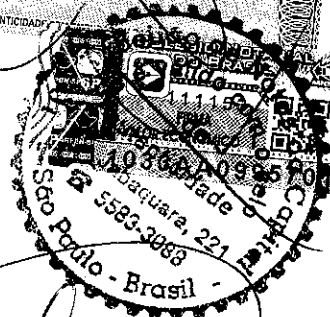
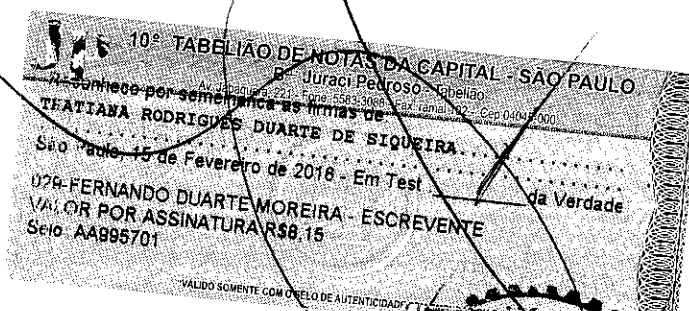


Nome: _____
RG: Renan Valverde Granja
RG: 41.670.938-2
CPF: 418.609.608-20



Nome: Thatiana R. D. Siqueira
RG: 47.693.326-2
CPF: 406.828.888-77

(restante da página intencionalmente deixado em branco)



2º notário

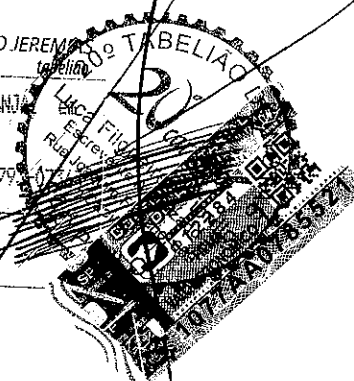
Rua Joaquim Floriano, 839 - Itaim Bibi
São Paulo - SP - cep 04534-013 - fone: 11 3078-1836

ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) RENAN VALVERDE GRANJA
documento com valor econômico, dou fé.
São Paulo, 15 de fevereiro de 2016.
Em Teste da verdade. Cód. F-123070931147253253379-07

LUCA FILGUEIRAS FIDRILLO - Escrevente Autorizado (Ord. 1: Total R\$ 8,15)
Selo(s): Selo(s): 1 Ato: AA-785521

O Presente ato somente é válido com selo de Autenticidade.



ANEXO I

ATIVOS EMPENHADOS

nº	Nota Fiscal	Descrição	Empresa	Valor Atual Estimado R\$ *	Valor de Aquisição	Móvel ou Imóvel
1	4 e 6	CARRO SONDA DE PRODUÇÃO SOBRE CARRETA	UTC ENG	R\$ 1.680.000	R\$ 2.100.000	Móvel
2	2482	GUINDASTE AUTO PROPELIDO HIDRÁULICO - TEREX RT3351		R\$ 1.210.189	R\$ 1.512.736	Móvel
3	2098	GUINDASTE COM LANÇA TELESÓPICA AUTO PROPELIDO - TEREX DEMAG AC140-1		R\$ 4.053.301	R\$ 5.066.626	Móvel
4	4563	GUINDASTE SOBRE ESTEIRAS TEREX DEMAG CRAWLER		R\$ 7.895.173	R\$ 9.868.966	Móvel
5	2096	GUINDASTE TRELHADO SOBRE ESTEIRA COM SUPERLIFT ATTACHMENT CC2200		R\$ 9.661.296	R\$ 12.076.620	Móvel
6	248	GUINDASTE TRELHADO SOBRE ESTEIRA - MANITOWOC		R\$ 1.000.000	R\$ 579.000	Móvel
7	2156	PLATAFORMA AÉREA, ARTICULADA, AUTO PROPELIDA, 4X4, MARCA JLG MODELO 600AJ		R\$ 180.000	R\$ 257.788	Móvel
8	2156	PLATAFORMA AÉREA, ARTICULADA, AUTO PROPELIDA, 4X4, MARCA JLG MODELO 600AJ		R\$ 180.000	R\$ 257.788	Móvel
9	2156	PLATAFORMA AÉREA, ARTICULADA, AUTO PROPELIDA, 4X4, MARCA JLG MODELO 600AJ		R\$ 180.000	R\$ 257.788	Móvel
10	2156	PLATAFORMA AÉREA, ARTICULADA, AUTO PROPELIDA, 4X4, MARCA JLG MODELO 600AJ		R\$ 180.000	R\$ 257.788	Móvel
11	2156	PLATAFORMA AÉREA, ARTICULADA, AUTO PROPELIDA, 4X4, MARCA JLG MODELO 600AJ		R\$ 180.000	R\$ 257.788	Móvel
12	2156	PLATAFORMA AÉREA, ARTICULADA, AUTO PROPELIDA, 4X4, MARCA JLG MODELO 800AJ		R\$ 200.000	R\$ 359.780	Móvel
13	2156	PLATAFORMA AÉREA, ARTICULADA, AUTO PROPELIDA, 4X4, MARCA JLG MODELO 800AJ		R\$ 200.000	R\$ 359.780	Móvel
14	15480	PLATAFORMA AÉREA, TIPO TESOURA, AUTO PROPELIDA, MARCA GENIE, MODELO GS4390RT		R\$ 100.000	R\$ 166.850	Móvel
15	15482	PLATAFORMA AÉREA, TIPO TESOURA, AUTO PROPELIDA, MARCA GENIE, MODELO GS4390RT		R\$ 100.000	R\$ 166.850	Móvel
16	2156	PLATAFORMA AÉREA, ARTICULADA, AUTO PROPELIDA, 4X4, MARCA JLG MODELO 600AJ		R\$ 180.000	R\$ 257.788	Móvel
17	252/271	GUINDASTE DE TORRE (GRUA) AUTOMONTÁVEL E REBOCÁVEL, MARCA LIEBHERR, MODELO 26K1	CONSTRAN	R\$ 300.000	R\$ 440.214	Móvel
18	264	GUINDASTE DE TORRE (GRUA) AUTOMONTÁVEL E REBOCÁVEL, MARCA LIEBHERR, MODELO 26K1		R\$ 300.000	R\$ 440.214	Móvel
19	10145	MÁQUINA DE JATEAMENTO, SEMI-AUTOMÁTICA, MARCA METALCYM, MODELO PER-600x600		R\$ 200.000	R\$ 370.036	Móvel
20	7000	MÁQUINA DE JATEAMENTO, SEMI-AUTOMÁTICA, MARCA METALCYM, MODELO PER-1200x1200		R\$ 400.000	R\$ 430.000	Móvel
21	930	GUINDASTE TRELHADO SOBRE CAMINHÃO, MARCA AMERICAN, MODELO 7530		R\$ 300.000	CR\$4.796.175,03	Móvel
22	31017	CONJUNTO MOVEL SOBRE ESTEIRA QH-330 - PARA BRITAGEM - SECUNDÁRIO		R\$ 1.094.154	R\$ 1.367.592	Móvel
23	31524	CONJUNTO MOVEL SOBRE ESTEIRA QJ-340 - PARA BRITAGEM - PRIMÁRIO		R\$ 1.004.940	R\$ 1.256.175	Móvel
24	31388	CONJUNTO MOVEL SOBRE ESTEIRA QA-450 - PARA BRITAGEM - PENEIRAMENTO		R\$ 648.097	R\$ 810.121	Móvel
25	3973	TRELHA LANCADORA SICT		R\$ 1.500.000	CR\$ 20.000.000,00	Móvel
26	68218	SQCADORA DE LASTRO		R\$ 4.000.000	USD 654.236,00	Móvel
27	68218	REGULADORA DE LASTRO		R\$ 1.500.000	USD 392.394,00	Móvel
28	68218	REGULADORA DE LASTRO		R\$ 1.500.000	USD 392.394,00	Móvel
29	48244	ROLO COMPACTADOR VIBRATORIO		R\$ 212.800	R\$ 266.000	Móvel
30	48248	ROLO COMPACTADOR VIBRATORIO		R\$ 212.800	R\$ 266.000	Móvel
31	75046	PAVIMENTADORA DE ASFALTO ANO 2011		R\$ 800.000	R\$ 950.380	Móvel
32	78638	PAVIMENTADORA DE ASFALTO		R\$ 800.000	R\$ 994.666	Móvel
33	29754	SONDA MACH 1200 - COM ACESSORIOS SERIE (AF-29.291)	UTC ENG	R\$ 300.000	R\$ 269.273	Móvel
34	29754	SONDA MACH 1200 - COM ACESSORIOS SERIE (AF-29.293)		R\$ 300.000	R\$ 269.273	Móvel
35	29754	SONDA MACH 1200 - COM ACESSORIOS SERIE (AF-29.299)		R\$ 300.000	R\$ 269.273	Móvel
36	048/049	COMPRESSOR ALTERNATIVO A PISTÃO		R\$ 424.400	R\$ 530.500	Móvel
37	2351	PISO DE ALUMINIO GE 856 1,50		R\$ 170.277	R\$ 212.846	Móvel
38	2581	TUBO GALVANIZADO 1,1/2" P/ANDAIME		R\$ 638.863	R\$ 798.579	Móvel
39	16059	FONTE INVERSORA XMT - 350		R\$ 1.023.840	R\$ 1.279.800	Móvel
40	15946	FONTE INVERSORA CST - 280		R\$ 558.000	R\$ 697.500	Móvel
41	15334	FONTE INVERSORA POWER WAVE S350		R\$ 165.805	R\$ 207.256	Móvel
42	136939	FONTE INVERSORA XMT - 350		R\$ 230.537	R\$ 288.171	Móvel
43	280241	BALANCA RODOVIARIA MEDINDO 21,00 x 3,00 m CAP. 100 TONELADAS		R\$ 72.000	R\$ 90.000	Fixo
44	6291	GALPÃO LONADO VÃO 25,00 x 120,00 x 8,00 m		R\$ 480.000	R\$ 600.000	Fixo
45	7326	PÓRTICO ROLANTE DUPLA VIGA VÃO 20 m CAP. 30 TONELADAS		R\$ 323.853	R\$ 404.816	Móvel
46	2400	PISO DE ALUMINIO GE 856 1,50		R\$ 158.185	R\$ 197.731	Fixo
47	2419	PISO DE ALUMINIO GE 856 1,50		R\$ 102.480	R\$ 128.099	Fixo
48	2534	PISO DE ALUMINIO GE 856 1,50		R\$ 94.596	R\$ 118.246	Fixo

* Estimativa feita pela UTC com 20% de depreciação

TOTAL EQUIPAMENTOS LIVRES

R\$ 47.295.585

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

ANEXO II

MODELO DE ADITAMENTO

[--]º ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE PENHOR DE EQUIPAMENTOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

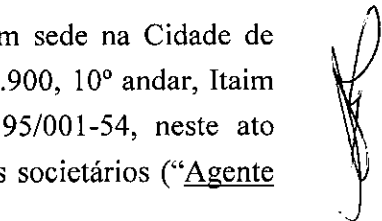
O presente [--]º Aditamento ao Instrumento Particular de Penhor de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças (“Aditamento”) é celebrado por e entre:

- (i) **UTC ENGENHARIA S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Alfredo Egídio de Souza Aranha, nº 374 / 384, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 44.023.661/0001-08, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e demais documentos societários (“UTC Engenharia”);
- (ii) **CONSTRAN S.A. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Maria Coelho de Aguiar, nº 215, Torre F, 5º andar, Jardim São Luís, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.156.568/0001-90, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e demais documentos societários (“Constran”); e
- (iii) **MAPE S.A. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Maria Coelho de Aguiar, nº 215, Torre F, 5º andar, Sala 1, Jardim São Luís, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.225.984/0001-05, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e demais documentos societários (“MAPE” e, em conjunto com UTC Engenharia e Constran, “Empenhantes” ou “Fiéis Depositários”);

de outro lado:

- (iv) **PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/001-54, neste ato representada na forma de seu Contrato Social e demais documentos societários (“Agente Fiduciário”);

e, ainda, na qualidade de interveniente anuente:



- (v) **UTC PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Alfredo Egídio de Souza Aranha, nº 374 / 384, Sala 1, Chácara Santo Antônio, CEP 04726-170, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.164.892/0001-91, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e demais documentos societários ("UTC Participações" e, em conjunto com UTC Engenharia, as "Devedoras")

As Empenhantes, o Agente Fiduciário e as Devedoras são doravante denominados, em conjunto, "Partes" e, individual e indistintamente, "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

- (a) Em 21 de janeiro de 2016, as Partes celebraram o Instrumento Particular de Penhor de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças ("Contrato"), acerca da constituição e aperfeiçoamento de penhor em garantia dos Ativos Empenhados, pelas Empenhantes em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas;
- (b) *[elementos adicionais para descrição do contexto que resultou na necessidade de aditamento do Contrato]*;
- (c) Nos termos da Cláusula 4.2 do Contrato, as Partes desejam aditar o Contrato de forma a refletir a constituição de um direito de garantia sobre equipamentos adicionais, nos termos e condições dispostos no Contrato;

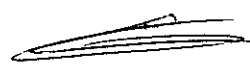
RESOLVEM as Partes, de comum acordo, celebrar o presente Aditamento, que será regido pelos seguintes termos e condições:

1. PRINCÍPIOS E DEFINIÇÕES

1.1. Os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão o significado que lhes é atribuído neste Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso. Os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula, no singular ou no plural, que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento, terão o significado a eles atribuído no Contrato.

2. PENHOR E DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. As Partes resolvem alterar o Anexo I do Contrato, de forma a incluir na listagem de Ativos Empenhados os equipamentos adicionais empenhados por meio deste Aditamento. As Partes acordam que o Anexo I ao presente Aditamento deverá substituir o Anexo I do Contrato, passando a fazer parte dele.



2.1.1. Em razão da alteração promovida, as Empenhantes, neste ato, outorgam/ratificam o Penhor sobre os Ativos Empenhados descritos no novo Anexo I, nos termos e condições previstos no Contrato.

2.2. Todas as disposições do Contrato que não foram expressamente aditadas ou modificadas por meio do presente Aditamento permanecerão em vigor de acordo com os termos do Contrato.

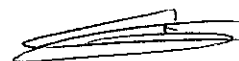
2.3. O presente Aditamento será regido e interpretado em conformidade com as Leis da República Federativa do Brasil.

2.4. As Partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, como competente para conhecer e dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes do presente Aditamento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E POR ASSIM ESTAREM JUSTAS E CONTRATADAS, as Partes firmam o presente Aditamento em 7 (sete) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, [data].

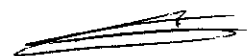
(assinaturas)



ANEXO III

CERTIDÕES

(anexas)





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: U T C ENGENHARIA S/A
CNPJ: 44.023.661/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da fazenda pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 14:45:44 do dia 25/08/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/02/2016.

Código de controle da certidão: **91A9.6A65.B4D5.A686**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Modelo aprovado pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 19/05/2006.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 44023661/0001-08
Razão Social: UTC ENGENHARIA SA
Nome Fantasia: UTC ENGENHARIA
Endereço: AV ALFREDO EGIDIO DE SOUZA ARANHA 384 EDIFICIO
ANDORRA / VILA CRUZEIRO / SAO PAULO / SP / 4726-170

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/01/2016 a 17/02/2016

Certificação Número: 2016011901351497509984

Informação obtida em 22/01/2016, às 07:49:54.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UTC PARTICIPACOES S/A
CNPJ: 02.164.892/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 07:51:28 do dia 22/01/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/07/2016.

Código de controle da certidão: **256E.B7EB.485D.1F16**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02164892/0001-91

Razão Social: UTC PARTICIPACOES SA

Endereço: AV ALFREDO EGIDIO DE SOUZA ARANHA 374 384 AND 9 / VILA
CRUZEIRO / SAO PAULO / SP / 4726-170

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/01/2016 a 05/02/2016

Certificação Número: 2016010704410182624600

Informação obtida em 22/01/2016, às 07:45:35.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONSTAN S/A - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO
CNPJ: 61.156.568/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 08:06:36 do dia 30/10/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/04/2016.

Código de controle da certidão: **9C01.C8F8.72AD.F810**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 61156568/0001-90

Razão Social: CONSTRA S A CONSTRUÇOES E COMERCIO

Endereço: AV MARIA COELHO AGUIAR 215 TOR F 5 ADN / JARDIM SAO LUIS /
SAO PAULO / SP / 5805-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/01/2016 a 07/02/2016

Certificação Número: 2016010903014630433577

Informação obtida em 25/01/2016, às 18:07:28.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MAPE SA CONSTRUÇOES E COMERCIO
CNPJ: 03.225.984/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 08:56:30 do dia 22/01/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/07/2016.

Código de controle da certidão: **DF1F.BBCB.6FFB.C42E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03225984/0001-05
Razão Social: MAPE SA CONSTRUÇÕES E COMERCIO
Nome Fantasia: MAPE
Endereço: AV MARIA COELHO AGUIAR 215 TORRE F 5 AND SL01 / JARDIM
SAO LUIS / SAO PAULO / SP / 5804-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/01/2016 a 05/02/2016

Certificação Número: 2016010702181165740434

Informação obtida em 22/01/2016, às 08:54:45.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - SP
Francisco Raymundo - Oficial

Página: 1 de 1.

Protocolo: 523.359

Título: Instrumento Particular
Apresentante.....: UTC PARTICIPAÇÕES S/A

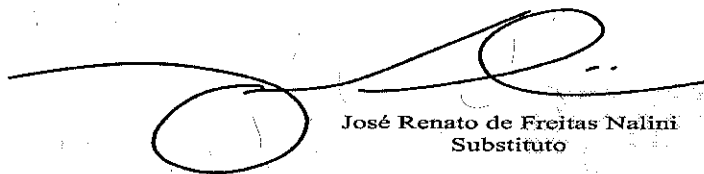
CERTIFICA que o mencionado título foi PRENOTADO sob número **523.359** em **16/02/2016**, sendo, nesta data, procedidos os seguintes atos:

REG 0 - Livro 03 15.774 (01. Registro com Valor Declarado	) R\$139.353,65
REG 0 - Livro 03 15.774 (11. Certidões	) R\$136,65

Total Geral.....:	R\$139.490,30
Total Depositado.....:	R\$ 139.490,30
Saldo.....:	R\$0,00

Distribuição das Custas:	
Emolumentos.....:	R\$86.105,13
Estado.....:	R\$24.471,98
Carteira de Previdência....:	R\$12.616,67
Sinoreg.....:	R\$4.531,85
Tribunal de Justiça.....:	R\$5.909,53
Ministério Público.....:	R\$4.133,05
Iss.....:	R\$1.722,09
Prenotação Recolhida:	R\$0,00

São Paulo, 29/02/2016.


José Renato de Freitas Nalini
Substituto

Custas ao Estado e à Carteira de Previdência recolhidos através da guia n.º 19.

Declaro que em ____/____/____, recebi a primeira via deste recibo.

Assinatura.....: _____

Nome Legível....: _____

(Código de acesso à internet: **88F98C36EB58**)

Consulta da RPS: <https://nfe.prefeitura.sp.gov.br/rps.aspx>

Número da RPS: 398824

Confirme a autenticidade deste documento no site: www.9risp.com.br



Rua Augusta, 1058 - Cerqueira César - CEP: 01304-001 - Fone: (11) 3258-8188 - www.9risp.com.br
Funcionamento de segunda à sexta-feira, das 9:00h às 16:00h.

432660



9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - SP
Francisco Raymundo - Oficial

Página: 1/2 - PROT. 523359 - Tadeu Francisco

LIVRO Nº 3 - REGISTRO AUXILIAR

9º OFICIAL DE REGISTRO
DE IMÓVEIS DA CAPITAL
Código (CNS) Nº 11.377-9

registro

15.774

ficha

01

DATA: - Em 29 de fevereiro de 2016

PENHOR DE MÁQUINAS

DEVEDORAS: 1) **UTC PARTICIPAÇÕES S/A**, CNPJ/MF nº 02.164.892/0001-91; e, 2) **UTC ENGENHARIA S/A**, CNPJ/MF nº 44.023.661/0001-08, ambas com sede nesta Capital, na Avenida Alfredo Egidio de Souza Aranha, 374/384.

CREDORA: **PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA**, com sede nesta Capital, à Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CNPJ/MF nº 67.030.395/0001-54, como Agente Fiduciário na Emissão de Debêntures feita pelas Devedoras.

FORMA DO TÍTULO: Instrumento Particular de Constituição de Penhor de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças, datado de 21 de Janeiro de 2.016.

VALORES: 1) R\$937.500.000,00, relativos as Debêntures emitidas pela UTC Participações; e, 2) R\$562.500.000,00, relativos as Debêntures emitidas pela UTC Engenharia.

OBJETO DA GARANTIA: **PENHOR** sobre os equipamentos descritos no Anexo "I", parte integrante do contrato, no valor global de R\$47.295.585,00, localizados à Rua Torquato Ponte Lima, nº 101, Vila Carmosina, no **DISTRITO DE ITAQUERA**, de propriedade das empresas: 1) **UTC ENGENHARIA S/A**, já qualificada; 2) **CONSTRAN S/A CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO**, CNPJ/MF nº 61.156.568/0001-90, com sede nesta Capital, à Avenida Maria Coelho de Aguiar, nº 216, Torre F, 5º andar, Jardim São Luis; e, 3) **MAPE S/A CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO**, CNPJ/MF nº 03.225.984/0001-05, com sede nesta Capital, à Avenida Maria Coelho de Aguiar, nº 216, Torre F, 5º andar, Sala 1, Jardim São Luis, que também figuram como fiéis depositárias, tudo na forma e demais condições constantes do mesmo título.
PROTOCOLO Nº 523.359 de 16/02/2016.

9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

☐ Francisco Raymundo - Oficial
☐ José Renato de Freitas Nalini - Substituto
☒ Degenila M. de S. Zambelli - Escr. Autorizada

9º Oficial de Registro de Imóveis
Comarca de São Paulo - SP

547135

11377-9 - AA

11377-9-530001-550006-1135

